LEI Nº 365, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.989.

"Que reorganiza o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º) - Os cargos e funções da Prefeitura passarão a obedecer a organização estabelecida na presente Lei.

A rt. 2º) - Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades acessível a uma pessôa.

§ Único) - Quanto à forma de provimento os cargos se classificam em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes no anêxo I;

II - Cargos de provimento em comissão, também constantes do a anêxo I;

Art. 3º) - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento pelo efetivo exercício de chefia, constante do anêxo IV.

Art. 4º) - Os cargos constituem o Quadro Permanente da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º) - As formas de provimento dos cargos públicos obedecerão às disposições estatutárias e o disposto nesta Lei.

Art. 6º) - O provimento dos cargos de provimento efetivo, far-se-á:

a) - por concurso público;

b) - por promoção;

c) - por acesso;

---segue---

§ 1º) - As formas de provimento dos cargos de provimento efetivo, são especificadas, por classes no anêxo II.

§ 2º) - O provimento dos cargos em comissão far-se-á, através de Decreto do Executivo.

CAPÍtulo III

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 7º) - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelos princípios de antiguidade e merecimento à classe imediatamente superior, na mesma série de classes.

Art. 8º) - Acesso é a passagem do funcionário efetivo, pelo - critério de merecimento, de classe isolada ou classe final de sua série de classes para classe de nível mais elevado, isolada ou inicial de série de classes.

Art. 9º) - As linhas de promoção estão estabelecidas no anêxo II.

Art. 10º) - Para concorrer à promoção ou ao acesso o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício do cargo a que concorra, e ainda obter um número de pontos na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ Único) - Para cada funcionário será organizado um bolet im-do merecimento onde se apurará unicamente: assiduidade, pontualidade, elogios e punições e dedicação ao trabalho, para fins de promoção ou acesso.

Art. 11º) - O Prefeito Municipal constituirá uma comissão de promoção para apurar o merecimento dos funcionários sempre que houver cargos vagos que devam ser promovidos por promoção ou acesso.

§ 1º) - A Comissão organizará para cada cargo uma lista de - funcionários classificados à promoção ou a acesso, por ordem de classificação obtida.

§ 2º) - Publicada a lista de classificação o funcionário que se julgar prejudicado poderá recorrer para o Prefeito no prazo de cinco(5) dias.

Art. 12º) - Vagando cargo possível de provimento por promoção

MOD. 9

----segue----

promoção ou acesso, o Prefeito Municipal no prazo de trinta (30) dias efetuará a promoção ou acesso, caso exista funcionário classificado.

Art. 13º) - Quando não forem efetuados dentro do prazo previsto no artigo anterior, a promoção ou o acesso produzirão seus efeitos a - partir do primeiro dia após o prazo previsto naquele artigo.

Art. 14º) - Declarado sem efeito a promoção ou acesso será expedido novo decreto em benefício de quem tenha direito.

§ 1º) - O funcionário que tenha sua promoção ou acesso decretados indevidamente não ficará obrigado a restituir o que em decorrência - tiver recebido.

§ 2º) - O funcionário a quem cabia a promoção ou o acesso será indenizado da diferença do vencimento a que tiver direito.

Art. 15º) - O funcionário suspenso não concorrerá à promoção - ou ao acesso dentro de dois(2) anos contados do término do cumprimento da penalidade.

§ Único) - O funcionário classificado à promoção ou ao acesso que vier a sofrer pena de suspensão, não será promovido ou nomeado por acesso.

Art. 16º) - O funcionário que não tiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício pelas disposições estatutárias, não poderá concorrer à promoção ou ao acesso.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E VANTAGENS

Art. 17º) - As funções gratificadas serão criadas por decreto do sr. Prefeito Municipal.

§ Único) - A função gratificada não constitue situação permanente, mas vantagem transitória pelo exercício da chefia.

Art. 18º) - Não perderá a vantagem de que trata êste Capítulo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

Art. 19º) - Ao funcionário que atingir cinco(5) anos de serviços, terá cinco por cento (5%) a título de adicional de tempo de serviço.

Art. 20º) - Ao funcionário ocupante do cargo de Tesoureiro, - porceberá dez por cento (10%) do vencimento de padrão a título de quebra de caixa.

Art. 21º) - O salário família será regido pela CLT. (Consolidação das Leis do Trabalho) obedecendo a porcentagem que determinar o INPS. (Instituto Nacional de Previdência Social).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º) - Os cargos de provimento efetivo e em comissão com os respectivos padrões de vencimento e importâncias constituem o anêxo III desta Lei.

Art. 23º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 14 de Fevereiro de 1.989.

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
~ Secretário ~

MOD. 9

ANEXO I

Esquema geral do quadro permanente e número de cargos:

Nº DE CARGOS	CARGOS	PROVIMENTO	CARREIRA OU ISOLADO
	GABINETE DO PREFEITO		
1	Chefe de Gabinete	C	I
	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		
Z 1	Secretário	E	I
1	Escriturário	E	C
	SERVIÇO DE FAZENDA		
1	Diretor do Serviço de Fazenda	E	I
1	Contador	E	C
1	Tesoureiro	E	C
1	Lançador Chefe	E	C
1	Lançador	E	C
1	Escriturário	E	C
	SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO		
1	Diretor do S.O.U.	C	I
1	Fiscal	E	I
1	Desenhista-Cadastrista	E	I
1	Escriturário	E	C
	PROCURADORIA JURÍDICA		
1	Procurador	C	I

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 14 de Fevereiro de 1.965.

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

PAULO F. ALVARENGA CAMPOS

MOD. 2

ANEXO II

FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E LINHAS DE PROMOÇÃO.

CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	POSSIBILITA PROMOÇÃO À:
Escriturário	Concurso público	Lançador
Lançador	Concurso e promoção	Lançador Chefe
Lançador Chefe	Promoção	Tesoureiro
Tesoureiro	Concurso e Promoção	Chefe Ser.Fazenda
Contador	Concurso e Acesso	Chefe Ser.Fazenda
Secretário	Concurso	....
Fiscal	Concurso	.....
Desenhista-Cadastrista	Concurso	.....

ANEXO III

CARGOS COM OS RESPECTIVOS PADRÕES DE VENCIMENTO E IMPORTANCIAS

CARGO	PADRÃO	IMPORTÂNCIA
I - GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	Q	702,66
II - SERVIÇO DEÁ ADMINISTRAÇÃO		
Secretário	Q	702,66
Escriturário	H	383,29
III - SERVIÇO DE FAZENDA		
Diretor da Fazenda	Q	702,66
Contador	Q	702,66
Tesoureiro	Q	702,66
Lançador Chefe	O	998,87
Lançador	M	519,02
Escriturário	H	383,29
IV - SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO		
Diretor do S.O.U.	D	287,48
Fiscal	Q	702,66

MOD. 3

ANEXO XIX (Continuação)

CARGO	PADRÃO	IMPORTANCIA
Desenhista-Cadastrista	D	598,87
Escriturário	H	383,29
V - PROCURADORIA JURIDICA		
Procurador	M	519,02

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Importâncias
Chefe de Serviço Externo	200,00
Chefe de Serviço Interno	100,00

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 14 de Fevereiro de 1.989.

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

PAULO [illegible] CAMPOS
Secretário

MOD. 2